



LEI MUNICIPAL N° 2.938/05 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

*Altera dispositivos da Lei Municipal 1751/90,
de 08.08.90 e dá outras providências.*

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 75 da Lei 1751/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - ...

§ 1º ...

§ 2º “Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.”

§ 3º “Nos deslocamentos para a capital do Estado e Municípios não limítrofes, as diárias serão acrescidas de 25%(Vinte e cinco por cento), e nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias terão seu valor multiplicado por 3(três).”

§ 4º ...

§ 5º “Nos casos em que o servidor se deslocar ao interior do município, nas localidades denominadas Itaó e Curuçú, as diárias serão pagas pela quarta parte. Nas demais localidades no interior do município, o servidor não terá direito a diárias.”

Art. 2º O Art. 76 da Lei 1751/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 ...



Parágrafo Único - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviço de conservação de estradas de rodagem no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 3º Fica acrescido no Art. 80 da Lei 1751/90 o Parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º "Por transporte, entende-se o meio utilizado para o deslocamento intermunicipal ou interestadual; para o pagamento desse transporte o servidor terá direito às passagens de ida e volta, ou caso utilize-se de veículo que não o transporte coletivo (ônibus), receberá para pagamento do combustível o valor equivalente às passagens de ida e volta, dispensando-se neste caso, a comprovação."

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal